



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 13461828/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO SEM MOTORISTA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, reafirmado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada no Estado de Sergipe pelo Superintendente Regional José Resende dos Santos, brasileiro, casado, administrador, RG nº 500038 SSP/SE, CPF nº 235.066.015-04, e por seu Gerente Administrativo e Finanças, Leandro Vinícius Soares Coelho, brasileiro, empregado público, RG nº 13.400.724-75 SSP/BA, CPF nº 029.218.915-06, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Mais Viagens e Turismo LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 10.716.021/0001-61, com sede no endereço Avenida Júlia Freire, nº 1.351, Edifício Palladium, Sala 02, Expedicionários, João Pessoa - Paraíba, CEP: 58.041-000, neste ato representada por Solange Rosendo Gomes, brasileira, casada, RG nº 1.170.710 SSP/PB, CPF nº 519.167.204-63, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo 21227.000017/2020-34, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC), Lei nº 13.303 de 2016, e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 000001/2020

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, serviço não continuado, por demanda (diária de 24h), sem mão de obra exclusiva (sem motorista), para atender as atividades da Superintendência Regional da CONAB no Estado de Sergipe (SUREG/SE).

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

1.2.1. Os veículos, objeto da contratação, deverão apresentar as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIARIAS ANUAIS PREVISTAS
1	Automóvel de passeio, hatch, para transporte de passageiros Combustível flex (gasolina/álcool) Motor 1000 cilindradas	105
2	Automóvel tipo caminhonete ou SUV, para transporte de passageiros e cargas Combustível diesel Motor 2000 a 2800 cilindradas ou superior Cabine Dupla Tração 4x4	35

1.2.1.1. Características mínimas comuns para os veículos indicados em 1.2.1.:

- Ar-condicionado;
- Vidros e Travas elétricas;
- Direção elétrica ou hidráulica;
- Transmissão mecânica manual ou automática;
- 04 (quatro) portas laterais;
- Som/rádio (opcional);
- Máximo 02 (dois) anos de fabricação;
- Em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito estado de funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes;
- Capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;
- Entregues com tanque cheio de combustível, lubrificantes trocados, limpo, com pneus em condições seguras e perfeitas para rodagem contínua, inclusive o estepe;
- Especificamente quanto aos pneus é recomendável que a vida útil deles suportem, em condições seguras, uma viagem contínua de,

no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe.

l) Com todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN e pela legislação vigente;

m) Quilometragem livre; e

n) Seguro total sem franquia, inclusive com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, em consonância com a norma da CONAB nº 60.205 – Administração e Veículos, inciso V, item 2.

1.3. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, art. 32, inciso IV, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

1.4. A quantidade estimada total de diárias por ano é de: 140 (cento e quarenta) diárias.

1.4.1. O quantitativo de diárias por tipo de veículo é indicado no ITEM 1.2.1.

1.4.2. O quantitativo anual de diárias informado é estimado. Não há uma demanda fixa mensal de locação de veículos (quantidade de veículos ou de diárias). A SUREG/SE requisitará os veículos quando ocorrer demanda para atender suas atividades.

1.4.3. O quantitativo anual para o ano de 2020 poderá sofrer redução devido a pandemia de COVID-19.

A quantidade de diárias estimadas (para um ano) serve para a estruturação da proposta comercial. A utilização será por demanda, podendo o consumo ser maior ou menor do que o estimado em até 25% nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, e supressões conforme §2º no mesmo artigo, sendo pagos à CONTRATADA apenas os valores referentes às locações efetivamente realizadas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 09/11/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC), regulamento também disponível na internet, considerando-se contratação por preço certo de unidades determinadas, qual seja, a diária, em função da variabilidade no quantitativo de diárias totais.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. **DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, considerando por demanda (diária 24h).

4.1.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contra

4.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONAB-SUREG/SE, vedando-se

qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.4. Para a execução contratual a CONTRATADA deverá informar os estabelecimentos disponibilizados em Aracaju para reatada e devolução de veículos. Deverá, ainda, oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.

4.1.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. DA ENTREGA POR PARTE DA CONTRATADA

4.2.2. Os veículos serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da viagem ou uso a serviço, por telefone, e-mail, site, mas sempre com posterior confirmação formal.

4.2.2.1. Eventualmente poderá ocorrer solicitação para entrega imediata, o que também sempre com posterior confirmação formal.

4.2.2.2. A CONTRATADA deverá indicar e orientar as condições para reatada de veículos nos finais de semana e feriados.

4.2.3. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para reatada em Aracaju na SEDE da SUREG/SE, à rua Senador Rollemberg nº 217, bairro São José, na data e no horário estipulados pela SUREG/SE.

4.2.3.1. A SUREG/SE reserva-se ao direito de solicitar a entrega em outro local, desde que comunicado formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.3.2. Nos atos de entrega do veículo será realizada uma vistoria conjunta entre CONTRATADA e SUREG/SE, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior devido eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.

4.2.3.3. Caso o veículo não seja aprovado na vistoria por empregado da SUREG/SE, a CONTRATADA deverá providenciar outro veículo de imediato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, ficando sujeita a sanções previstas no contrato em seu descumprimento.

4.2.4. A CONTRATADA disponibilizará os veículos com a indicação do período de locação.

4.2.4.1. Nos casos em que houver necessidade de prolongar o período de locação, a SUREG/SE encaminhará solicitação formal à CONTRATADA. A cobrança do serviço deverá levar em conta o quantitativo de diárias efetivamente utilizado.

4.2.5. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

4.2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados.

4.2.5.2. Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo para o mesmo dia e período de locação.

4.2.5.3. A CONTRATADA, em não dispor do tipo de veículo objeto dessa contratação, deverá disponibilizar outro, de categoria superior, observadas as mesmas condições e valores do objeto dessa contratação.

4.2.5.4. Todos os itens, especificidades e estado dos veículos indicados no ITEM 1 deverão ser criteriosamente respeitados pela CONTRATADA.

4.2.5.5. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONAB-SUREG/SE.

4.3. DA DEVOLUÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE

4.3.1. A devolução dos veículos locados será na sede da SUREG/SE ou local ajustado entre as partes – CONTRATADA e SUREG/SE.

4.3.2. A CONTRATADA deverá indicar e orientar as condições para propiciar a devolução quando ocorrer retornos de viagem fora do horário de atendimento comercial, em finais de semana ou feriados.

4.3.3. Na eventualidade da CONTRATADA, por qualquer motivo, não oferecer condições para receber o veículo quando do término da viagem ou uso a serviço, a devolução dar-se-á da seguinte forma: o condutor providenciará a guarda do veículo no estacionamento interno da sede da SUREG/SE e comunicará o fato à CONTRATADA, por e-mail ou mensagem de texto ou, ainda, por telefonema, informando o dia, a hora e a quilometragem registrada no hidrômetro, dados estes que serão utilizados para o fim do registro da devolução, a ser concretizada mediante a reatada do veículo, pela CONTRATADA, no início do dia útil seguinte ao ocorrido.

4.3.4. A CONAB-SUREG/SE não se responsabilizará pela guarda, caso ocorram casos de incêndio, furtos, roubos, ou quaisquer outros imprevistos que afetem o veículo no estacionamento interno da SUREG/SE.

4.3.5. Os veículos deverão ser devolvidos mediante nova vistoria por empregado designado pela SUREG/SE, considerando também o ITEM 4.2.3.2.

4.3.6. Os veículos deverão ser devolvidos com tanque cheio.

4.3.6.1. Caso ocorram problemas mecânicos ao efetuar o abastecimento, devidamente justificados pelo condutor, a SUREG/SE autoriza a CONTRATADA a cobrar o abastecimento desde que o valor seja o de bomba, praticado nos postos de Aracaju/SE, menor preço do mercado local.

4.3.6.2. Caso seja confirmado que o problema da falta de abastecimento foi de responsabilidade do condutor, a CONTRATADA deverá manter contato com o condutor para providenciar o ajuste.

4.3.7. A SUREG/SE não providenciará a limpeza e higienização dos veículos e nem ressarcirá a despesa com esse procedimento, que ficará a cargo da CONTRATADA, sendo vedado qualquer acréscimo a esse título no valor das diárias ou nas faturas de serviços.

4.4. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, SEGURO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

4.4.1. Os veículos somente serão conduzidos por empregados da CONAB-SUREG/SE ou por pessoal formalmente autorizado por autoridade competente para tal na SUREG/SE.

4.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.4.3. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a

contratação, que a CONAB-SUREG/SE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vímas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual que deverá comprovar a efevação do seguro, quando for o caso.

4.4.3.1. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer ipo de acidente

4.4.3.2. Em caso de sinistro a CONAB-SUREG/SE não ressarcirá a despesa da CONTRATADA com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a CONTRATADA deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas.

4.4.4. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o empregado da CONAB-SUREG/SE ou a quem por ela autorizado, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

4.4.5. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição por outro veículo do mesmo ipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, respeitando-se os seguintes prazos e termos:

4.4.5.1. Substituição do veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB-SUREG/SE ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Aracaju/SE.

4.4.5.2. Substituição do veículo no prazo máximo de 08 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB-SUREG/SE ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Aracaju/SE.

4.4.6. A CONTRATADA, em não dispondo de veículo de mesmo ipo, deverá disponibilizar outro, de categoria superior, observadas as mesmas condições e valores do objeto dessa contratação.

4.4.7. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, dentro dos limites do Estado de Sergipe.

4.4.8. Os veículos de terceiros que porventura se envolvam nos acidentes com os veículos locados, deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, levando-se em consideração o seguro total sem franquia.

4.4.9. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CONAB-SUREG/SE, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

4.4.10. Quando o veículo locado estiver que ser recuperado em razão de defeito ou dano apresentado, sem responsabilidade apurada da SUREG/SE, e desde que não ocorra sua substituição, as diárias correspondentes serão deduzidas para fins de pagamento.

4.4.11. As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade da CONAB-SUREG/SE.

4.4.11.1. A CONTRATADA deverá comunicar à SUREG/SE, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da CONTRATADA durante o período em que estava locado à SUREG/SE.

4.4.11.2. A SUREG/SE recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.

4.4.12. Nos casos em que não for interposto recurso à noção de infração, ou sendo o recurso indeferido, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto à SUREG/SE através da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa.

4.5. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, disponibilizar os veículos conforme especificações e condições neste termo.

4.5.2. O local de execução de serviços abrange todo o Estado de Sergipe, condicionadas a entrega e devolução dos veículos conforme ITEM 4

4.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.6.1. A garantia dos serviços abrangerá as subsunções e demais condições previstas no ITEM 4.2. bem como das obrigações concernentes à CONTRATADA, durante toda a vigência contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da CONAB para o ano 2020, conforme segue: ND: 339033, PTRES: 169113, FONTE: 0250022135.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme artigos 461 e 462 do RLC e desde que sejam observados os requisitos e condições dos artigos 488 e 499 do RLC, demais artigos, normativos e legislação pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência, Edital, e seus anexos, neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, para fornecer os veículos necessários, na qualidade e de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em sua proposta, de acordo com a demanda efetiva em diárias;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os serviços, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados para prestarem toda orientação e informação, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5.1. apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá ou formalmente indicados pela CONTRATADA;

7.1.5.2. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a SUREG/SE para qualquer parte de execução do serviço ou para qualquer parte administrativa inerente ao processo;

7.1.5.3. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.5.4. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONAB-SUREG/SE;

7.1.5.5. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.6. atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos veículos alocados, nos prazos estabelecidos, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.1.7. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de qualquer item de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC.

7.1.10. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização do Contrato;

7.1.12. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

7.1.13. deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

7.1.13.1. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que tem instalado ou instalará escritório no(s) município(s) de Aracaju - SE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao processo deste Termo.

7.1.14. Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

7.1.14.1. Cobertura total, sem a participação da CONAB-SUREG/SE para os casos de: a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas,

calotas e antena externa para rádio; b) incêndio; c) colisão; d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina. e) enchente.

7.1.15. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

7.1.16. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela SUREG/SE.

7.1.17. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

7.1.18. Manter e preservar a CONAB-SUREG/SE de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.19. Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

7.1.20. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

7.1.21. Providenciar o encaminhamento à CONTRATANTE de toda documentação referente à infração de trânsito, como Notificação da Infração para identificação do condutor, comprovante contendo o valor a ser pago pela infração, não considerando qualquer tipo de taxas adicionais internas impostas pela CONTRATADA, para que a CONAB-SUREG/SE efetue o ressarcimento das multas pagas pela CONTRATADA.

7.1.21.1. É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão Fiscalizador competente que efetuou a notificação o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.

7.1.21.2. A multa gerada pela falta da informação referida no subitem anterior é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

7.1.21.3. O ressarcimento somente dar-se-á após envio do comprovante de pagamento da multa à CONTRATANTE, em até 10 (trinta) dias.

7.1.22. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo perante o(s) Órgão(s) Competente(s).

7.1.23. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do artigo 65 da Lei 8666/1993, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no inciso II do parágrafo 2º, do mesmo artigo o, ou seja, resultante de acordo entre os contratantes.

7.1.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos que não contenham em seus porta-malas e carrocerias, cilindros de gás ou outro tipo de volume que diminua o espaço útil desses compartimentos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou qualquer outra inconsistência verificada no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 8.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- 8.1.7. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.9. fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 8.1.10. solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência como regra e como exceção, a solicitação imediata.
- 8.1.11. devolver o veículo locado à CONTRATADA devidamente abastecido como regra, e como exceção, sob as condições do ITEM 6.2.2.1.4;
- 8.1.12. apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo inclusive, sempre que possível, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc;
- 8.1.13. providenciar a confirmação do condutor infrator à CONTRATADA referente a eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, sendo de responsabilidade total da CONAB-SUREG/SE efetuar o ressarcimento da multa à CONTRATADA e prestar demais informações necessárias.
- 8.1.14. A confirmação citada no item anterior ocorrerá apenas quando solicitada pela CONTRATADA e enviada a documentação pertinente à infração de trânsito.
- 8.1.15. O ressarcimento da multa ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a CONTRATADA efetuar o envio do comprovante de pagamento.
- 8.1.16. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.17. rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 569 do RLC.
- 8.2. A CONAB-SUREG/SE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à

execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

9.1. O valor global do contrato é de R\$ 25.494,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) referente a 140 diárias de veículo descritos no item 1.2, sendo 105 diárias de veículo de passeio hatch 1000 cilindradas no valor da diária de R\$124,85 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e 35 diárias do veículo do tipo caminhonete ou SUV motor de 2000 a 2800 cilindradas no valor individual de R\$353,85 (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

9.1.1. O total pago a contratada será referente ao número de diárias efetivamente utilizadas pela CONAB;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pela CONAB-SUREG/SE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da parcela do serviço, dada no ato da devolução do veículo.

10.1.1. Poderá ser negociado o fechamento por período (semanal, quinzenal ou mensal), a partir do qual será iniciada a contagem para pagamento.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório, que se dará no ato da entrega do veículo e pelo recebimento definitivo do serviço, que se dará no ato da devolução do veículo, ambos os atos registrados por vistoria, devidamente assinadas por ambas as partes interessadas.

10.2.1. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

10.2.2. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

10.2.3. No ato da devolução do veículo, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

10.2.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.2.6. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se este for o caso.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definido, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da SUREG/SE, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SUREG/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONAB-SUREG/SE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.2. Persistindo a irregularidade, a SUREG/SE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.8. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB-SUREG/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10.10. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

11.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IGPM – (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no ano, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 meses, 24 meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

11.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 meses, 24 meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONAB-SUREG/SE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou aposlamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos.

12.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

12.4. contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

12.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

12.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

12.7. Da sanção de advertência:

12.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB-SUREG/SE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

12.8. Da sanção de multa:

12.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado anual para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor estimado anual para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra “d”, até o limite de 15 (quinze) dias.

f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

- i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor anual do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento/diária;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para orientar e informar a CONTRATANTE, por ocorrência;	03
d)	Recusar-se a executar as determinações da fiscalização, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
g)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
h)	Providenciar treinamento ao seu corpo funcional sobre a relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário e ocorrência detectada.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor anual do contrato
2	0,2% sobre o valor anual do contrato
3	0,5% sobre o valor anual do contrato
4	1,5% sobre o valor anual do contrato
5	3,2% sobre o valor do anual do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, anexo ao Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos, caso o IMR seja utilizado pelo Fiscal de Contrato.

l) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido pelo IMR ou por qualquer outro meio utilizado pelo Fiscal de Contrato, poderá ocorrer a rescisão unilateral do Contrato.

12.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

12.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

12.9. Da sanção de suspensão:

12.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

12.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

12.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

12.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da CONAB-SUREG/SE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB-SUREG/SE; e

c) Judicial, por determinação judicial.

13.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONAB-SUREG/SE.

13.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

13.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

13.3. A rescisão por ato unilateral da CONAB-SUREG/SE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB-SUREG/SE, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB-SUREG/SE; e

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver ou na ausência de garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB-SUREG/SE.

13.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1. Não será exigida garantia contratual.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto no ITEM 10 do Termo de Referência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Durante a vigência do Contrato, a CONAB – SUREG/SE, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, poderá adotar, a critério do Fiscal do Contrato, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cujo modelo segue no ANEXO I – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR deste Termo de Referência.

16.2. O IMR, se for utilizado, terá seus indicadores e demais critérios detalhados pelo Fiscal de Contrato.

16.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONAB-SUREG/SE.

16.4. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

16.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

17.1. a Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

18.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

18.4. A Matriz de Riscos, Anexo IV do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. A contratação constante neste Termo de Referência deverá observar as seguintes normas:

a) Lei nº 13.303/2016;

- b) Subsidiariamente às normas da Lei nº 10.520/2002;
- c) Subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666/1993;
- d) Lei Complementar nº 123/2006;
- e) Subsidiariamente Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10024/2019;
- f) Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

20.2. Aplicar-se-ão, ainda, as demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, bem como as atualizações dos normativos citados acima.

21. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

22.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

22.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONAB-SUREG/SE, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

22.3. A CONTRATADA deverá:

- a) Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- b) Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;

c) Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

d) A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

24.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

25.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

JOSÉ RESENDE DOS SANTOS
Representante da Contratante

LEANDRO VINÍCIUS SOARES COELHO

SOLANGE ROSENDO GOMES
Representante da Contratada

Gerente de Finanças

TESTEMUNHAS:

TELMA FERREIRA DA SILVA
Representante da Contratante



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VINICIUS SOARES COELHO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 11/01/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **solange rosendo gomes, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RESENDE DOS SANTOS, Superintendente Regional - Conab**, em 20/01/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Ferreira da Silva, Assistente de Superintendência Regional - Conab**, em 20/01/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13461828** e o código CRC **49E3CC62**.

Referência: Processo nº 21227.000017/2020-34